

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS
DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS
QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ**

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2020/2022.

Este Edital contém 03 (três) anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida. Anexo I - Cronograma; Anexo II - Declaração de Residência; Anexo III - Formulário de Recurso.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

1.1 O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, conforme Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014.

1.2 Considerando a composição dada pela referida Lei, 19 (dezenove) dos 40 (quarenta) membros devem ser escolhidos por meio de edital público, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a eleição complementar dos membros da sociedade civil para compor o CEPC para cada segmento cultural que não tiveram seus assentos preenchidos no processo eleitoral datado de 26 de agosto de 2019, assim distribuídos:

- a) 1 (um) Representante para suplente das Artes Visuais;**
- b) 1 (um) Representante para suplente do Circo;**
- c) 1 (um) Representante titular e 1 (um) representante suplente do Design;**
- d) 1 (um) Representante suplente da Fotografia;**
- e) 1 (um) Representante suplente da Literatura;**
- f) 1 (um) Representante suplente da Moda.**

2.2 Os membros temporários do CEPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais



acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:

a) Segmento – Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à linguagem artística ou setor cultural, no âmbito da sociedade civil.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) servidores da Secretaria da Cultura e 3 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa finalidade. A Comissão será designada através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pelo Secretário da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, o Secretário poderá ser substituído por representante por ele designado(a).

3.2 Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2020/2022, conforme as normas deste edital.

3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital;
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.

3.4. É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar da eleição, como candidato ou eleitor, será obrigatório o cadastramento do agente cultural no Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

4.2. Podem participar do processo eleitoral, na condição de candidato(a), pessoas físicas



maiores de 18 anos; e na condição de eleitores maiores de 16 (dezesseis), emancipados, e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito), ambos domiciliados no estado do Ceará.

4.2.1. Os **ELEITORES(AS)** devem estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, devendo comprovar pelo menos 01 (um) ano de atuação no campo cultural no estado do Ceará.

4.2.2. Os **CANDIDATOS(AS)** deverão comprovar pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no estado do Ceará.

4.3. Os eleitores e candidatos que se inscreveram em linguagens que não tiveram seus acentos preenchidos na primeira etapa do processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CEPC no mandato do biênio 2019/2020 e que tiveram suas inscrições validadas, não precisam se cadastrar novamente e poderão participar do processo eleitoral complementar.

4.3.1. Fica vedada a participação nesse processo complementar de agentes culturais que participaram da primeira etapa do processo eleitoral nos segmentos culturais que elegeram seus representantes.

4.5. Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual pretende votar e/ou se candidatar.

4.6. Ao fazer seu registro, os **eleitores e eleitoras** deverão enviar dados e documentos comprobatórios (ver itens **5.4, 5.5, 5.6**) no período estabelecido neste Edita.

4.7 No período de votação, os eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas que tiveram suas inscrições validadas poderão votar acessando o Mapa Cultural - <http://mapa.cultura.ce.gov.br>, com nome de usuário e senha previamente cadastrados.

4.8 Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará.

5. DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E ELEITORAS E CANDIDATOS E CANDIDATAS

Credenciamento virtual

5.1 O credenciamento de **eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas** por meio virtual será realizado somente através do Mapa Cultural, disponível no endereço - <http://mapa.cultura.ce.gov.br> por meio do envio de documentação específica no período de **13 a 28 de janeiro de 2020**.

5.2. Para efeito de credenciamento neste Edital, todos os eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

5.3. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

5.4. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

5.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

5.6. Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

5.6.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

Documentação exigida para eleitores e eleitoras

5.7 Para pessoas físicas, artistas e/ou agentes culturais dos Segmentos Fotografia; Literatura; Circo; Arte e Cultura Digital; Audiovisual; Design; Moda:

I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (**obrigatório**);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. (**obrigatório**);

III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) (**obrigatório**);

IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do eleitor ou eleitora, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos (**obrigatório**).

V - Anexo com, no mínimo, 3 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo eleitor ou eleitora, nos formatos JPG ou PNG (**obrigatório**);

VI- Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos eleitores e eleitoras publicadas em **veículos de comunicação convencionais ou alternativos** e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc (**obrigatório**);

VII - Links para site ou blog do eleitor ou eleitora (**opcional**);

VIII - Links de vídeos do eleitor ou eleitora, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);

IX- Outros links ou anexos que o eleitor ou eleitora julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações,

extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

Documentação exigida para candidatos

5.8 Para pessoas físicas, artistas/ agentes culturais dos Segmentos: Fotografia; Literatura; Circo; Arte e Cultura Digital; Audiovisual; Design; Moda:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida **(obrigatório)**;
 - II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
 - III - Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
 - IV - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos **(obrigatório)**.
 - V - Anexo com, no mínimo, 3 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo candidato ou candidata, nos formatos JPG ou PNG **(obrigatório)**;
 - VI- Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(obrigatório)**;
 - VII - Links para site ou blog do candidato ou candidata (opcional);
 - VIII - Links de vídeos do candidato ou candidata, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
 - IX- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).
- X - Breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(obrigatório)**.

5.9. A Secretaria da Cultura disponibilizará em sua sede acesso à plataforma de credenciamento e apoio para o preenchimento do registro, para os eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas que precisarem de suporte ou tiverem dificuldades no acesso à internet. O acesso ficará disponível durante o período de credenciamento, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua Major Facundo, 500, 7º andar, Centro, Fortaleza-CE. O telefone para informações é (85) 3101 6763.

5.10. A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os **candidatos e candidatas** será feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e a análise dos documentos especificados nos itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6 e 5.7. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o candidato estará habilitado para o pleito.

5.11. Após conferência dos registros, será divulgada uma lista com os nomes de candidatos e candidatas e eleitores e eleitoras validados em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período



de credenciamento. A lista será divulgada no **site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br)**

5.16 Os solicitantes, eleitores e candidatos, que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de **2 (dois) dias úteis**, após a divulgação da lista, para recorrer dessa decisão, através de recurso com justificativa por escrito e, se for o caso, anexando novos documentos comprobatórios (anexo III). A documentação deverá ser enviada necessariamente para o endereço de e-mail **eleicaocep@secult.ce.gov.br**, observando os procedimentos descritos neste edital (itens 5.0 e 5.1) e datas especificadas no Cronograma (Anexo I).

5.17. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do prazo de submissão dos recursos. A relação será comunicada através do endereço **www.secult.ce.gov.br, na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br)** e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 As eleições serão realizadas conforme cronograma apresentado no Anexo I.

6.2 O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados o candidato ou candidata deseja escolher para ocupar vaga no CEPC, tendo em vista que cada eleitor ou eleitora somente poderá escolher um representante para um único segmento cultural.

6.3 Para votar, os **eleitores e eleitoras credenciados no Mapa Cultural** acessarão o endereço **<http://mapa.cultura.ce.gov.br>**, no iniciando em **10 de fevereiro e encerrando as 23h e 59min do dia 25 de fevereiro de 2020**. Nos espaços adequados, farão a indicação do segmento e do candidato de sua preferência.

6.4 A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

6.5 Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

6.6 Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

6.7 A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.

6.8 O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias presenciais para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão

Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços e datas.

6.9 A Secult disponibilizará espaços físicos e apoio na divulgação para a realização de encontros presenciais de apresentação de candidatos e candidatas e debate de propostas. Os segmentos, fóruns e entidades poderão solicitar espaços e datas e deverão se mobilizar para organizar a programação. Cabe às coordenações desses grupos a condução dos debates, nos quais deverá ser assegurado direito de voz a todos os candidatos e candidatas inscritos, conforme o segmento.

6.10 Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para essa finalidade deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento. Os eventos ocorrerão durante o período compreendido entre a divulgação da lista final de eleitores e eleitoras e candidatos e candidatas validados e o último dia de votação (ver Cronograma no Anexo I).

6.11 Durante o período de votação, a Secretaria da Cultura disponibilizará acesso ao Mapa Cultural em sua sede (Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza), bem como poderá contar com a rede de parceiros públicos e privados para o mesmo fim.

6.12 Após o encerramento das eleições, os resultados preliminares serão divulgados após a contagem na sede da Secult e em até 2 (**dois**) dias úteis no site da Secult www.secult.ce.gov.br, na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br). Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelos membros da Comissão Eleitoral.

6.13 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, a ser apresentado por e-mail, em formulário próprio (Anexo III), necessariamente em prazo de até 2 (**dois**) dias úteis, após a divulgação da lista, observando os procedimentos descritos neste edital (ver itens 5.0 e 5.1).

6.14 A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até 2 (**dois**) dias úteis após o encerramento do prazo de submissão, fazendo divulgar em até 2 (**dois**) dias úteis após esta data o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, a qual será comunicada através do endereço www.secult.ce.gov.br e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final..

7. DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

7.1 Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado a relação dos conselheiros e Conselheiras eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado da composição final do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.

7.2 O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.

7.3 Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, previsto na primeira reunião ordinária do biênio 2020-2022, após a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.

8.2 Caso algum dos 6 (seis) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

8.3 No caso de ocorrer tal situação, o Conselho Estadual de Política Cultural será empossado, conforme previsto no item 7.3, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que for(em) eleito(s) posteriormente tomar(em) posse após a conclusão do novo processo eleitoral.

8.4 Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente. Esta deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

8.5 As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Estadual Nº 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3.4 - deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

8.6 As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de eleitores e eleitoras e/ou candidatos e candidatas para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.

8.7 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail **eleicaocep@secult.ce.gov.br** e pelo telefone (85) 3101-6763.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura